

Fonte: DOC Class.: Seção I  
Data: 08/07/92 Pg.: 8453

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1992**

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena INAUINI/TEUINI, constante do Processo FUNAI/BSB/1131/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena INAUINI/TEUINI, localizada nos Municípios de Pauini e Boca do Acre, Estado do Amazonas, foi caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 16/CEA, de 05 de junho de 1992 e Despacho nº 016, de 17 de junho de 1992 publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena JAMAMADI, conforme determinações legais, resolve:

Nº 327 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena INAUINI/PAUINI, com superfície aproximada de 450.000 ha (quatrocentos e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 467 km (quatrocentos e sessenta e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°36'48"S e 68°37'10"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Kessuheri no Igarapé Maburruã; segue pelo Igarapé Kessuheri a montante até a sua cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°38'26"S e 68°31'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°38'56"S e 68°31'39"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até a sua confluência no Igarapé Bessurilha, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'48"S e 68°30'31"Wgr.; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Igarapé Preto, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'07"S e 68°26'23"Wgr.; daí, segue por este a montante até uma de sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°45'08"S e 68°13'12"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°48'33"S e 68°11'21"Wgr.; localizado na cabeceira do Igarapé Iguariã; daí, segue por este a jusante até a confluência do Igarapé Arara, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°45'17"S e 68°02'55"Wgr.; daí, segue por este a montante até sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°48'58"S e 68°02'03"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até a cabeceira do Igarapé Saperiã, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'44"S e 68°01'30"Wgr.; daí, segue por este a jusante até a confluência do Igarapé Caxiado, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'58"S e 67°33'25"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Caxiado a montante até próximo da sua cabeceira, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'21"S e 67°34'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'21"S e 67°33'52"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Rio Teuini, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°03'37"S e 67°32'48"Wgr.; daí, segue por este a montante até a confluência do Igarapé Remanso, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'38"S e 67°34'47"Wgr.; daí, segue por este a montante até sua cabeceira, no Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'51"S e 67°32'59"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08°12'56"S e 67°35'05"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Igarapé Mapiã, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°14'54"S e 67°37'32"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mapiã a montante até sua cabeceira, no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°12'51"S e 67°44'17"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'12"S e 68°01'11"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Igarapé Kuzuri, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'15"S e 68°04'31"Wgr.; daí, segue por este a montante até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08°03'44"S e 68°06'05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08°07'25"S e 68°09'57"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Surumeri no Rio Inauini; daí, segue pelo referido rio a jusante, até a confluência com o Igarapé Oficina, no Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08°07'52"S e 68°10'25"Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°12'36"S e 68°13'58"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 08°09'44"S e 68°16'42"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Jaci; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Rio

Inauni, no Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'17"S e 68°17'12"Wgr.; daí, segue por este a montante até a confluência do Igarapé dos Peruanos, no Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'23"S e 68°17'59"Wgr.; daí, segue por este a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'22"S e 68°17'48"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 08°00'14"S e 68°20'45"Wgr., localizado na confluência do Igarapé sem denominação no Igarapé Água Branca; daí, segue por este a montante, até próximo de sua cabeceira à direita, no Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'54"S e 68°29'39"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'54"S e 68°30'10"Wgr., localizado na cabeceira esquerda do Igarapé Espinhara; daí, segue por este a jusante até sua confluência no Rio Pote, no Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'24"S e 66°32'03"Wgr.; daí, segue por este a montante até sua cabeceira, no Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°59'01"S e 68°43'34"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'06"S e 68°48'42"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Santo Antonio. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo nordeste, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 07°51'51"S e 68°47'50"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Maburruã; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-  
tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.